Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6222/2019

PROCESSO TC/MS : TC/3375/2018
PROTOCOLO : 1895312
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO : DELANO DE OLIVEIRA HUBER / ANDREIA SANTOS FERREIRA DA SILVA / MARCIA SUELY CORREA MACHADO
CARGO : PREFEITO MUNICIPAL / SECRETARIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
OBJETO CONTRATADO : AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2018.
VALOR CONTRATADO : R$ 804.196,27
RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, realizado pelo Município de Camapuã, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do ano letivo de 2018, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e para aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	JPM COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI - EPP	208.392,80
2	I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA	57.735,33
03	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP	129.011,30
04	JAIRO PAULINO COSTA	48.475,00
05	COMERCIAL T & C LTDA	78.585,45
06	VALDIR SILVA JUNIOR - ME	27.943,60
07	CARDOSO CONVENIÊNCIAS LTDA - ME	142.875,69
08	AILTON RODRIGUES VIEIRA - ME	79.154,50
09	TSS TRANSPORTES COMÉRCIO IMP. EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP	32.022,60
	Total	**804.196,27**

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 17841/2018 (Peça nº 62), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR-2ªPRC-8378/2019 (Peça nº 63) concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Vieram os autos a esta relatoria para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 004/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, item 9.1, "a" e "b", da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018 (Peça nº 59/60), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG